

ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Banco de Horas — Art. 59, §2º da CLT

calculaprazo.com.br | 30/04/2026

Modelo orientativo — campos entre colchetes devem ser preenchidos com os dados reais das partes

ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA — BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram as partes abaixo identificadas, fica ajustado o seguinte Acordo Individual de Compensação de Jornada, na modalidade de Banco de Horas, nos termos do art. 59, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na redação dada pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), e em conformidade com o art. 7º, XIII e XVI da Constituição Federal.

1. Das Partes

EMPREGADOR	
Razão Social:	[Razão Social completa da empresa]
CNPJ:	[00.000.000/0000-00]
Endereço:	[Logradouro, nº — Bairro — Município/UF — CEP]
Representante Legal:	[Nome completo] — CPF: [000.000.000-00] — Cargo: [Cargo]

EMPREGADO	
Nome completo:	[Nome completo do empregado]
CPF:	[000.000.000-00]
RG:	[Número] — Órgão Emissor: [SSP/UF]
CTPS:	Nº [____] — Série [__] — UF: [__]
Cargo / Função:	[Cargo / Função conforme CTPS]
Data de admissão:	[DD/MM/AAAA]
Salário-base:	R\$ [__,__] mensais

2. Da Jornada de Trabalho Contratual

Jornada diária:	[__] horas diárias
Jornada semanal:	[__] horas semanais
Horário de entrada:	[__h__min]
Horário de saída:	[__h__min]
Intervalo intrajornada:	[__] hora(s) — das [__h] às [__h]
Dias de trabalho:	[Ex.: segunda a sexta-feira segunda a sábado]

3. Do Objeto e da Modalidade

O presente acordo tem por objeto a compensação das horas trabalhadas além da jornada contratual mediante constituição de banco de horas, na modalidade de <ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO>, nos termos do art. 59, §2º da CLT. As horas acumuladas no banco serão compensadas por meio de redução correspondente da jornada em outros dias, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 4.

Fundamento legal: CLT, art. 59, §2º, na redação da Lei nº 13.467/2017. O acordo individual escrito autoriza banco de horas com prazo de compensação de até 6 (seis) meses. Para prazo de 12 meses, é obrigatório acordo ou convenção coletiva (CLT, art. 59, §2º, segunda parte).

4. Da Vigência e do Prazo de Compensação

Início da vigência:	[DD/MM/AAAA]
Término da vigência:	[DD/MM/AAAA] — máximo 6 meses após o início (acordo individual)
Prazo máximo de compensação:	6 (seis) meses contados da data de início deste acordo (art. 59, §2º da CLT)

O presente acordo poderá ser renovado por novo instrumento escrito, desde que observado o prazo máximo de 6 meses por período de vigência. A renovação automática é vedada — cada período exige novo documento assinado pelas partes.

5. Dos Limites de Jornada e das Horas Extras

As horas trabalhadas além da jornada contratual e acumuladas no banco de horas ficam sujeitas aos seguintes limites e condições:

Limite máximo de horas extras por dia:	2 (duas) horas, nos termos do art. 59, caput, da CLT
Jornada diária máxima permitida:	[] horas (jornada contratual + 2 horas extras)
Adicional para horas em dias úteis (seg–sáb):	50% sobre o valor da hora normal (CF/88, art. 7º, XVI)
Adicional para horas em domingos e feriados:	100% sobre o valor da hora normal (Súmula 146/TST)
Adicional previsto em CCT/ACT vigente:	[]% — verificar Cláusula [] da CCT da categoria [inserir sindicato e data base]

Atividades em condições insalubres: a prorrogação da jornada de trabalhadores em ambiente insalubre exige licença prévia da autoridade competente em saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 60 da CLT. Verificar antes da implementação do banco de horas nesses setores.

6. Da Compensação das Horas Acumuladas

As horas creditadas no banco serão compensadas mediante redução da jornada em dia(s) a serem definidos de comum acordo entre as partes, com aviso prévio mínimo de [] dias úteis. São vedadas as seguintes hipóteses sem anuência expressa do empregado:

- Compensação em período de aviso prévio, salvo se as horas foram acumuladas antes da comunicação da rescisão
- Compensação que implique jornada diária inferior à metade da jornada contratual, salvo folga integral previamente acordada
- Transferência do saldo para novo período sem a celebração de novo instrumento escrito

7. Do Controle e do Extrato do Banco de Horas

O empregador manterá registro individual do saldo do banco de horas do empregado, por meio de [sistema eletrônico de ponto / planilha de controle / aplicativo], e disponibilizará ao empregado extrato mensal com o saldo atualizado até o [] dia útil de cada mês. O empregado poderá solicitar extrato complementar a qualquer momento.

O registro do ponto será realizado nos termos da Portaria MTE nº 671/2021, com anotação das horas efetivamente trabalhadas, incluindo as que excedem a jornada contratual e que serão creditadas no banco.

8. Da Liquidação do Banco de Horas

Ao final do prazo de vigência deste acordo, o saldo de horas será liquidado da seguinte forma:

Situação	Consequência
Saldo positivo (horas do empregado não compensadas no prazo)	Pagamento como hora extra com adicional de 50% (dias úteis) ou 100% (domingos/feriados), na folha do mês subsequente ao vencimento — art. 59, §2º da CLT; Súmula 85/TST
Saldo negativo (compensações utilizadas pelo empregado além das horas acumuladas)	Desconto do salário do período correspondente, limitado a []% do salário-base mensal, e vedado desconto que reduza o salário abaixo do mínimo legal
Rescisão do contrato com saldo positivo	Pagamento integral do saldo como hora extra com adicional de 50% (dias úteis) ou 100% (domingos/feriados) nas verbas rescisórias
Rescisão com saldo negativo	Desconto proporcional nas verbas rescisórias, vedado desconto que resulte em valor inferior ao legalmente devido a qualquer título

9. Das Horas Extras Habituais e Reflexos

Caso as horas extras acumuladas no banco sejam prestadas de forma habitual — entendida pela jurisprudência do TST como regularidade de ao menos 3 meses consecutivos (Súmula 376/TST) —, incidirão reflexos sobre as seguintes verbas:

Verba	Base de cálculo
-------	-----------------

13º salário	Média das horas extras dos últimos 12 meses
Férias + 1/3 constitucional	Média das horas extras dos últimos 12 meses
FGTS	8% sobre o valor pago a título de horas extras (incluído o adicional)
Descanso Semanal Remunerado (DSR)	Proporcional às horas extras da semana — Súmula 172/TST
Aviso prévio proporcional	Integra a base de cálculo das horas extras habituais

Supressão das horas extras habituais: caso as horas extras venham a ser suprimidas após 12 meses de prestação habitual, o empregado tem direito a indenização calculada sobre a média dos últimos 12 meses (Súmula 291/TST). O encerramento do banco de horas, nesse caso, deve ser precedido de comunicação e, preferencialmente, acordo escrito.

10. Das Disposições Gerais

- Este acordo não se aplica a cargos de gestão com poderes de mando e gestão, nos termos do art. 62, II da CLT, que estão excluídos do controle de jornada e das regras de horas extras.
- A existência deste acordo não afasta a aplicação de norma coletiva da categoria que estabeleça condições mais favoráveis ao empregado (princípio da norma mais favorável).
- O descumprimento das cláusulas deste acordo por qualquer das partes sujeita a parte inadimplente às sanções previstas na CLT e na norma coletiva aplicável.
- Fica eleito o foro da [Comarca/Subseção Judiciária] de [Cidade/UF] para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, sem prejuízo da competência da Justiça do Trabalho.

11. Das Assinaturas

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[Cidade/UF], [DD] de [mês] de [AAAA].

EMPREGADOR — Assinatura, nome por extenso, CPF e cargo

EMPREGADO — Assinatura e nome por extenso

Testemunhas

1ª TestemunhaNome: _____ _____ CPF:	2ª TestemunhaNome: _____ _____ CPF:
--	--

Referências legais: CLT, arts. 59, 59-B, 74, 129 e 462; CF/88, arts. 7º, XIII e XVI; Súmulas 85, 146, 172, 291 e 376 do TST; Portaria MTE nº 671/2021.

⚠ Este modelo tem caráter exclusivamente orientativo. Os campos entre colchetes devem ser preenchidos com os dados reais das partes. Não constitui assessoria jurídica.